



SÚMULA Nº 019

Compete ao Tribunal de Contas da União fixar cotas, velar pela entrega e fiscalizar a aplicação dos valores distribuídos à conta dos Fundos de Participação (Constituição, art. 25), que são recursos federais creditados aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, para movimentação e utilização de acordo com as diretrizes e prioridades dos planos e programas do Governo Federal, respeitadas as condições regionais e locais.

Fundamento Legal

- Constituição, arts. 25, § 1º, alínea "a" a "d", e 70, § 1º
- Lei nº 5.172, de 25/02/66, art. 92
- Decreto-lei nº 199, de 25/02/67, arts. 31, II, VIII, IX e X, 33, 34, 40, I, e 43
- Decreto-lei nº 835, de 08/09/69
- Resolução TCU nº 117, de 05/12/72, preâmbulo
- Resolução TCU nº 118, de 06/12/72, preâmbulo

Precedente

- Proc. nº 034.836/69, Sessão de 25/11/69, Ata nº 87/69, Anexo II, "in" DOU de 08/01/70, págs. 163/5